



LEI N.º 790

DE 11 de JUNHO DE 2015.



“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam instituídas por meio desta Lei, no âmbito deste Município, as regras para a aprovação de projetos em empreendimentos imobiliários sob a forma de condomínio horizontal de lotes, sobre os quais ainda não foram edificadas residências.

Parágrafo 1º - Considera - se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projeto e documentado em memorial descritivo, que conterà minuta de convenção de condomínio e os quadros na NBR - 12721 e do Art. 3º do Decreto - Lei n.º 271/67, sem necessidade de edificação prévia das residências, sendo cada lote considerado como unidade autônoma e a cada um deles atribuído uma fração ideal de todo o terreno e áreas de uso comum.

Parágrafo 2º - As glebas ou lotes de terrenos nos quais serão constituídos os condomínios de que trata essa Lei, que possuam parte de área urbana e parte em área de expansão urbana ou rural, ficam imediatamente transformados em área urbana, passando a constituir imóveis sobre o qual deverá incidir cobrança de IPTU e demais impostos, taxas e contribuições que o município determinar.

Parágrafo 3º - Os condomínios horizontais deverão obedecer a Lei Federal nº 6766/79 e as Leis Municipais aplicáveis ao caso, no que tanque as infraestruturas básicas, consistentes nos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 2º - Na interligação do condomínio horizontal com o sistema viário municipal existente, somente será admitida uma ligação principal, podendo existir uma via secundária para acesso de veículos de passeio e de carga ou uma terceira exclusiva para veículos de carga.

